



Licença Ambiental

LA n.º 694/0.0/2017

Nos termos da Legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

PALMIRESÍDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 505 080 150, para a instalação

PALMIRESÍDUOS – Combustíveis e Resíduos, Lda.

sita na Zona Industrial da Curvaceira, Lote 5, 6 e 8, freguesia e concelho de Alijó, para o exercício da atividade de **armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos** incluída na categoria 5.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE Rev.3 n.º 38322 (Valorização de Resíduos não Metálicos), e com o CAE secundário Rev.3 n.º 38321, 38211, 38212, 38220, 38311 de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 13 de novembro de 2025

Amadora, 13 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo da APA,

Nuno Lacasta

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO GERAL	4
1.1	IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.....	5
1.1.1	<i>Identificação.....</i>	5
1.1.2	<i>Localização da instalação.....</i>	5
1.1.3	<i>Atividades desenvolvidas na instalação.....</i>	5
1.2	ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS	6
1.3	VALIDADE	6
2	CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	6
2.1	GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES.....	7
2.1.1	<i>Matérias-Primas/Resíduos</i>	7
2.1.2	<i>Águas de abastecimento</i>	7
2.1.3	<i>Energia</i>	7
2.2	EMISSÕES	7
2.2.1	<i>Emissões difusas.....</i>	8
2.2.2	<i>Emissões de Águas residuais e pluviais</i>	8
2.2.2.1.	<i>Sistemas de drenagem e tratamento.....</i>	8
2.2.2.2.	<i>Pontos de emissão de águas residuais e pluviais</i>	9
2.2.2.3.	<i>Monitorização</i>	9
2.3	RUÍDO.....	10
2.4	RESÍDUOS	10
2.4.1	<i>Controlo dos resíduos.....</i>	12
2.4.2	<i>Transporte.....</i>	12
3	MTD PREVISTAS PARA A INSTALAÇÃO	13
	QUADRO 7 – MTD IMPLEMENTADAS NA INSTALAÇÃO	13
4	PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS	17
5	GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	19
6	RELATÓRIOS	19
6.1	RELATÓRIO DE BASE	19
6.2	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	20
6.3	PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES	22
7	ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	22
	ABREVIATURAS	24
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	25

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

1 Introdução Geral

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para a instalação Palmiresíduos - Combustíveis e Resíduos, Lda., sendo emitida para a instalação no seu todo.

A atividade PCIP regulada por esta licença é o armazenamento de resíduos perigosos, incluída na categoria 5.5. do Anexo I do Diploma REI, com uma capacidade instalada de 428 toneladas.

A instalação deverá ser explorada e mantida de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela EC, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a CCDR e a APA competente em razão da área da instalação.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4. desta licença.

O Anexo I apresenta uma descrição sumária da atividade da instalação, bem como das infraestruturas que a constituem.

O operador deverá garantir o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE), fixados na presente LA, cujo grau de exigência mínimo permitido consta das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor. Caso venham a ser estabelecidos, através de legislação nacional ou europeia, VLE mais restritivos que os agora definidos, deverá ser garantida a adaptação a estes novos VLE, dentro dos prazos legalmente previstos, sobrepondo-se esses VLE aos atualmente definidos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

1.1 Identificação e localização

1.1.1 Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	Palmiresíduos – Combustíveis e Resíduos, Lda.
Instalação	Palmiresíduos – Combustíveis e Resíduos, Lda.
NIPC	505 080 150
Morada	Zona Industrial da Curvaceira, Lote 5 5071-909 Alijó

1.1.2 Localização da instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ⁽¹⁾		M: 255974,71 P: 482603.83
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	13 674
	Área coberta	1 124
	Área impermeabilizada (não coberta)	6 910
	Área não impermeabilizada nem coberta	5 640

⁽¹⁾ Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25.000, no sistema de projeção *Transverse Mercator*, *Datum* de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

1.1.3 Atividades desenvolvidas na instalação

Quadro 3 – Atividade PCIP desenvolvida na instalação

Atividade Económica	CAE Rev. 3	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada ⁽¹⁾	Unidade
Principal	38322	Valorização de Resíduos não Metálicos	5.5	428	toneladas

⁽¹⁾ Capacidade instalada para armazenagem de resíduos perigosos (capacidade instantânea): é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

1.2 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos	Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos	Autoridade competente CCDR- Norte
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, na sua atual redação, relativo às condições nacionais para cumprimento do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de Janeiro, relativo à criação de um Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes e Resíduos (PRTR)	-	Autoridade competente - APA Categoria: 5a do Anexo I

Em matéria de Legislação Ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.3 Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 8 anos exceto se ocorrerem, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 22.º do Diploma REI, que motivem a sua caducidade.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual LA, seguindo os procedimentos legalmente previstos no artigo 21.º do Diploma REI, em conjugação com o previsto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA), ou outra legislação em vigor à data.

2 Condições Operacionais de exploração

A instalação deverá ser explorada de forma a prevenir a libertação não autorizada e acidental de substâncias poluentes para o ar, o solo ou linhas de água de modo a prevenir ou reduzir ao mínimo os efeitos negativos para o ambiente, bem como eventuais riscos para a saúde humana, devendo ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR).

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença, salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 *Matérias-Primas/Resíduos*

A instalação deverá cumprir as condições estabelecidas no Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos.

As substâncias perigosas existentes na instalação, incluindo os resíduos, não atingem os limiares de enquadramento pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente. Caso o inventário destas substâncias presentes na instalação sofra alterações, deverá o operador proceder à reavaliação do estabelecimento, averiguar se as mesmas suscitam o enquadramento neste âmbito e reportar esta situação à APA.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas/resíduos ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser previamente comunicada à APA.

2.1.2 *Águas de abastecimento*

A água de abastecimento da instalação provém da rede pública, utilizada para consumo doméstico, com um consumo médio estimado de 200 m³/ano.

2.1.3 *Energia*

Quadro 5 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Energia Elétrica	28.000 kWh	n.a.	Equipamento de Usos gerais
Gasóleo	8 ton/ano	42.25 ton	Utilização em máquinas de movimentação e empilhadores

2.2 Emissões

O operador deverá efetuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado.

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser efetuadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

O operador deverá dar cumprimento acessório a outras disposições legais e regulamentares ambientais que lhe possam ser aplicáveis.

A instalação não possui qualquer fonte de emissão pontual para a atmosfera.

2.2.1 Emissões difusas

Ocorrem na instalação emissões difusas para o ar, decorrentes do normal funcionamento da instalação ou de situações esporádicas.

Assim, deverá o operador adotar as seguintes medidas para minimizar as emissões difusas:

- Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;
- Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;
- Equipar com dispositivos de captação e exaustão, os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenamento, desde que técnica e economicamente viável;
- Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre;
- Na medida do possível, armazenar em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera;
- Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de estacionamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de higiene e limpeza.

2.2.2 Emissões de Águas residuais e pluviais

Na instalação são produzidos os seguintes tipos de águas residuais:

- a) Águas residuais domésticas, provenientes do refeitório, instalações sanitárias e balneários;
- b) Águas pluviais potencialmente contaminadas, provenientes das zonas de circulação de viaturas, parques de viaturas e resíduos.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais identificadas em a) são integralmente encaminhadas para a rede de drenagem de águas residuais que serve a zona industrial onde se localiza a instalação (município do Alijó), no ponto de descarga ED₁.

As águas pluviais potencialmente contaminadas, identificadas em b) são tratadas em 4 separadores de hidrocarbonetos ligados à rede de drenagem de águas residuais municipal. Um serve a zona de combustíveis e estacionamento de viaturas do lote 5, outro serve a zona de parque de VFV do mesmo lote, outro a zona de parque de resíduos (incluindo pneus) e viaturas do lote 6 e outro o lote 8 para o parque e zona de triagem de RCD. Posteriormente, as águas

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

pluviais tratadas são encaminhadas para a rede de drenagem de águas residuais do município do Alijó, nos pontos de descarga ED₁, ED₃ e ED₅.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou pluviais deverá ser comunicada à APA.

Realça-se que, o operador não se encontra autorizado a utilizar outro meio para a descarga das águas residuais.

2.2.2.2. Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais existentes na instalação encontram-se identificados no Quadro 6.

Quadro 6 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de emissão	Coordenadas		Tipo de efluente	Meio Recetor
	M (m)	P (m)		
ED ₁	255986,90	482567,52	Doméstica e Industrial (pluviais contaminadas)	Descarga em coletor municipal (Câmara Municipal do Alijó)
ED ₂	255998,04	482575,75	Pluviais não contaminadas	
ED ₃	256018,22	482599,32	Industrial (Pluviais contaminadas)	
ED ₄	256020,57	482600,45	Pluviais não contaminadas	
ED ₅	256063,35	482645,54	Industrial (Pluviais contaminadas)	
ED ₆	256062,36	482642,62	Pluviais não contaminadas	

2.2.2.3. Monitorização

O autocontrolo dos efluentes associados aos pontos de descarga ED₁, ED₃ e ED₅ deve ser realizado em cumprimento com o estipulado na Autorização de Descarga de Águas Residuais em coletor emitida pela Câmara Municipal do Alijó, ou outra entidade gestora que a venha a substituir, nomeadamente em termos de parâmetros a monitorizar, respetivos valores de emissão e periodicidade de monitorização.

Caso ocorra uma situação de emergência, deverão ser implementados os procedimentos especificados no ponto 5. Gestão de Informação/Registos, Documentação e Formação, da presente licença.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

2.3 Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Regra geral, as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que sejam registadas reclamações relativas a ruído ou caso ocorram alterações na instalação ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma a verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto nos artigos 11.º e 13.º do RGR. Cópias dos relatórios dos ensaios acústicos deverão ser integrados no RAA.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução de ruído previstas no n.º 2 do artigo 13.º do RGR, e de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

Caso se verifique impossibilidade de cessar o funcionamento da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do artigo 13.º, do RGR.

No caso de serem utilizados equipamentos de exterior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, o operador deve ter em conta as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes no Anexo I do RGR e no “Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996”, emitido pela APA em outubro de 2011 (disponível em www.apambiente.pt), bem como as diretrizes do IPAC – Instituto Português de Acreditação, I.P., que fazem parte do documento “Requisitos Específicos de Acreditação – Laboratórios de Ensaios de Acústica e Vibrações”, OEC013, de 2014.05.08 (disponível em www.ipac.pt).

2.4 Resíduos

Para controlo dos resíduos rececionados na instalação, o operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) ou noutra (s) licença (s) a que esteja obrigado.

O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- O armazenamento de resíduos líquidos perigosos, bem como reagentes líquidos perigosos, deverá ser efetuado em locais projetados para, em caso de derrame, reter 110% do volume do maior recipiente de armazenamento previsto. Este requisito aplica-se, igualmente, para a plataforma de descarga de cisternas, onde deverá ser garantida uma capacidade de retenção de 110% do respetivo volume de transporte;
- O armazenamento deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame,

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;

- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- O armazenamento de resíduos deverá ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER (Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), e a classe de perigosidade se for possível, o produtor do resíduo e, quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, se for o caso, e a quantidade;
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;
- Deverá também ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação;
- O armazenamento de óleos usados deverá cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, na sua atual redação;
- O armazenamento de óleos usados com PCB deverá ser efetuado em zona independente dos restantes resíduos, dotada de bacia de retenção ou caleiras canalizadas para depósito estanque, com dimensão adequada para conter eventuais derrames, em conformidade com a condição anterior. Todo o material armazenado contendo ou contaminado com PCB deve estar devidamente rotulado de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de março;
- O armazenamento de REEE deverá cumprir com as condições estabelecidas no Decreto-lei n.º 67/2014, de 7 de maio, na sua atual redação.

Para os resíduos destinados unicamente a armazenamento temporário na instalação, a armazenagem previamente à sua valorização deverá ser efetuado dentro de um período máximo de três anos, enquanto o armazenamento temporário de resíduos previamente à sua eliminação, deverá ser efetuado dentro de um período máximo de um ano.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

2.4.1 Controlo dos resíduos

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

O operador deverá encontrar-se inscrito no SILiAmb - Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados (MIRR).

Deverá ser mantido pelo operador um registo completo e atualizado com informação relativa ao destino (com indicação do operador de gestão de resíduos) dado aos resíduos expedidos e sujeitos à operação de armazenamento temporário, bem como informação relativa à operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final. Deverá ainda ser mantido pelo operador um registo por carga de resíduos expedidos que contenha a data de saída, as diferentes datas de receção dos resíduos constituintes da respetiva carga bem como a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos.

2.4.2 Transporte

O transporte de resíduos deve ser realizado nos termos do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua atual redação, e de acordo com as condições estabelecidas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que revoga a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

Neste contexto salienta-se que, deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos criadas no âmbito da referida portaria - Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), e disponíveis na plataforma eletrónica da APA, I.P. (SILiamb).

Não obstante, durante o período transitório previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril (até 31.12.2017), a utilização das e-GAR apresenta carácter voluntário, podendo o operador utilizar, em alternativa, o modelo de guias de acompanhamento de resíduos aprovado pela Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428. A partir de 2018 as e-GAR são de utilização obrigatória, para o transporte nacional de resíduos.

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 – A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto e o Decreto-Lei n.º 19-A/2014 de 7 de fevereiro.

Se aplicável, a transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atualizada.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

3 MTD previstas para a instalação

A atividade da instalação deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias atualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos da racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial:

- *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment Industries BREF WT (JO C 257, de 25 de outubro de 2006).*

E nos Documentos de Referência no âmbito PCIP para aplicação transversal, nomeadamente:

- BREF ENE – *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency.*
- BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage;*
- REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED – installations;*

Os documentos referidos neste ponto estão disponíveis para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

As MTD em uso na instalação à data de emissão da LA encontram-se identificadas no Quadro 7, devendo o operador aumentar o seu nível de aproximação às MTD do sector e transversais.

Quadro 7 – MTD implementadas na instalação

N.º da MTD	Descrição de acordo com o BREF	Ponto de situação
BREF WT		
1.	Adesão e Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).	Implementada
2.	Manter registos detalhados das atividades desenvolvidas na instalação, assegurando a disponibilização da respetiva informação através dos seguintes documentos.	Implementada
3.	Implementação de um procedimento de boas práticas de gestão interna, incluindo procedimentos de manutenção e um programa de formação de trabalhadores, que aborde as questões de prevenção de riscos ambientais, de segurança e de saúde no trabalho.	Implementada
5.	Disponibilidade de pessoal na quantidade e com as qualificações necessárias ao serviço em qualquer período de funcionamento (todo o pessoal deve frequentar formação especializada e contínua)	Implementada
6.	Dispor de conhecimento detalhado dos resíduos sujeitos a tratamento. Bom conhecimento do tipo de resíduos, do seu tratamento, da sua origem, do procedimento e risco associado.	Implementada

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

7.	Implementar um procedimento de pré-aceitação de resíduos contendo, pelo menos, as seguintes componentes: - Ensaio sobre o resíduo, tendo em consideração o tratamento previsto; - Sistema de obtenção de informação sobre o processo de produção do resíduo; - Sistema de obtenção, junto do detentor, de uma amostra representativa do resíduo; - Sistema de determinação do código LER do resíduo.	Implementada
8.	Implementar um procedimento de aceitação de resíduos contendo, pelo menos, as seguintes componentes: - Sistema que permita rejeitar resíduos, se não for claramente identificado um processo para o seu tratamento e um destino para os produtos finais do tratamento; - Critérios claros para a rejeição de resíduos e comunicação de todas as desconformidades; Sistema de identificação da capacidade máxima de armazenagem existente na instalação.	Implementada
9.	Implementar diferentes procedimentos de amostragem para cisternas e/ou contentores admitidos na instalação, abrangendo por exemplo as seguintes componentes: - Amostragem tendo em atenção o risco associado do resíduo; - Registo de todos os resíduos; - Verificação dos parâmetros físico-químicos relevantes do resíduo.	Implementada
10.	Disponer de meios de receção dos resíduos, através por exemplo de: - Área de armazenagem temporária (quarentena); - Sistema de drenagem selado; - Qualificação e formação atualizada do pessoal dedicado aos procedimentos de amostragem, verificação e análise.	Implementada
11.	Analisar os resíduos que saem da instalação em relação aos parâmetros relevantes para a infraestrutura de destino (aterro, incineração, etc).	Implementada
12.	Disponer de um sistema de acompanhamento e rastreabilidade do tratamento do resíduo que abranja os pontos seguintes: - Documentar o tratamento por meio de diagramas de fluxo e de balanços de massa; - Registrar e referenciar a informação sobre as características do resíduo e da sua origem, atribuindo-lhe um n.º de referência que permita o conhecimento, em qualquer altura, da sua posição na instalação.	Implementada
13.	Disponer e aplicar procedimentos orientados para a mistura/homogeneização de resíduos de modo a restringir os tipos de resíduos que podem ser misturados, evitando o aumento a contaminação dos tratamentos de resíduos efetuados a jusante.	Implementada
14.	Disponer de um procedimento de segregação e compatibilidade que abranja os seguintes pontos: - Ensaio de compatibilidade antes de misturar quaisquer resíduos; - Acondicionar separadamente produtos químicos incompatíveis.	Implementada
15.	Melhorar a eficiência de tratamento, mediante: - Estudo de fluxogramas e de balanços de massa; - Monitorização da eficiência, utilizando instrumentação e análises.	Implementada
16.	Elaborar um plano de gestão de acidentes, devidamente estruturado.	Implementada
17.	Disponer e utilizar de mecanismos de registo de incidentes/acidentes	Implementada
20.	Controlar o consumo e a produção de energia, desagregados por fonte energética, mediante a realização de medições e balanços energéticos.	Parcialmente
21.	Melhoria contínua da eficiência energética da instalação, mediante o estabelecimento de medidas de racionalização energética e objetivos para o consumo energético específico da instalação.	Implementada

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

24.	Aplicar as técnicas gerais de armazenamento, nomeadamente: - Assegurar que o sistema de drenagem de águas residuais, nas áreas de armazenagem, retém eventuais escorrências/derrames; - Adequada localização das zonas de armazenagem, longe de linhas de água e perímetros sensíveis.	Implementada
25.	Criar barreiras de contenção separadas e partimentadas, para as zonas de decantação e armazenagem, assegurando que são impermeáveis e resistentes aos materiais armazenados.	Implementada
26.	Aplicar técnicas de etiquetagem de tanques e tubagens, nomeadamente etiquetar todos os reservatórios relativamente ao seu conteúdo e capacidade.	Implementada
27.	Evitar a acumulação de resíduos na instalação.	Parcialmente
28.	Aplicar as técnicas gerais de manuseamento de resíduos, nomeadamente: - Dispor de sistemas e procedimentos que assegurem a transferência, em segurança, dos resíduos para uma zona de armazenagem apropriada; - Não usar tubos flexíveis e ligações danificados.	Implementada
31.	Aplicar as seguintes técnicas ao armazenamento de resíduos em contentores: - Armazenar os contentores que aguardam a amostragem e esvaziamento em áreas cobertas e ventiladas; - Armazenar os contentores com substâncias sensíveis à luz e ao calor, em áreas cobertas e protegidas do sol.	Implementada
42.	Reduzir o consumo e a contaminação da água.	Implementada
43.	Dispor de procedimentos de verificação da compatibilidade das características do efluente com o sistema de tratamento e com os critérios de descarga do mesmo.	Implementada
45.	Assegurar que o sistema de drenagem de águas pluviais e residuais encaminha os efluentes corretamente para a unidade de tratamento ou para um interceptor comum, evitando que sejam contornados os sistemas de tratamento da instalação.	Implementada
47.	Impermeabilizar todas as áreas de tratamento de resíduos e instalar uma rede de drenagem que encaminhe as águas pluviais ou eventuais derrames para tanques de armazenagem ou coletores.	Implementada
50.	Efetuar verificações periódicas do sistema de gestão de águas residuais, monitorizando a descarga do efluente tratado e a qualidade das lamas, e mantendo um registo.	Implementada
52.	Efetuar o tratamento adequado para cada tipologia de águas residuais.	Implementada
53.	Implementar medidas para melhorar o controlo e a eficiência do tratamento	Implementada
54.	Identificar os principais constituintes químicos do efluente tratado (incluindo a composição da COD), avaliando qual o melhor destino para os mesmos.	Implementada
57.	Ter um plano de gestão de resíduos como parte da SGA.	Implementada
58.	Maximizar o uso de embalagens reutilizáveis.	Implementada
59.	Reutilizar os tambores e outros tipos de embalagens quando estão em bom estado de funcionamento.	Implementada
60.	Manter um registo dos resíduos existentes nas instalações, dos resíduos rececionados e dos resíduos processados.	Implementada
61.	Reutilizar os resíduos de uma atividade / tratamento, possivelmente, como uma matéria-prima para outra.	Implementada

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

62.	Fornecer e manter as superfícies de áreas operacionais, incluindo a aplicação de medidas de prevenção e limpeza de fugas e derrames, e assegurar que a manutenção dos sistemas de drenagem e outras estruturas do subsolo é levada a cabo.	Implementada
63.	Utilizar pavimentos impermeáveis e sistemas de drenagem de pavimento.	Implementada
BREF ENE		
1.	Implementar e aderir a um sistema de gestão da eficiência energética que incorpore, conforme apropriado às circunstâncias locais, todas as seguintes especificidades.	Parcialmente
2.	Minimizar de forma contínua o impacte ambiental de uma instalação através do planeamento de ações e de investimentos de forma integrada e a curto, médio e longo prazo, tomando em consideração os custos-benefícios e os efeitos cruzados.	Implementada
6.	Identificar possibilidades de otimização da recuperação energética na instalação, entre sistemas da própria instalação e ou com outras instalações	Parcialmente
8.	Estabelecer indicadores adequados de eficiência energética.	Implementada
10.	Otimizar a eficiência energética em sede de planeamento de uma nova instalação, unidade ou sistema ou de uma alteração significativa dos mesmos,	Implementada
14.	Garantir um controlo eficaz dos processos.	Implementada
15.	Proceder à manutenção das instalações de modo a otimizar a sua eficiência energética.	Implementada
BREF EFS		
5.1.1.1 A.	Tomar em consideração o <i>design</i> adequado dos reservatórios para a tipologia de resíduos.	Implementada
5.1.1.1 D.	Aplicar ao reservatório uma cor com uma refletividade à radiação térmica ou luminosa de pelo menos 70 %, ou uma proteção solar em reservatórios superficiais que contenham substâncias voláteis.	Implementada
5.1.1.1 E.	Minimizar as emissões associadas a atividades de armazenamento em reservatórios, transferência e manuseamento que tenham um efeito negativo significativo no ambiente.	Parcialmente
5.1.1.1 G.	Utilizar sistemas dedicados.	Implementada
5.1.1.3 C.	Evitar a corrosão dos reservatórios.	Implementada
5.1.1.3 G.	Para reservatórios superficiais que contenham líquidos inflamáveis ou líquidos que apresentem risco de contaminação significativa do solo ou de contaminação significativa das linhas de água adjacentes, implementar um sistema de contenção secundária.	Implementada
5.1.1.3 M.	Avaliar, caso a caso, a necessidade de implementar medidas de proteção contra incêndios .	Implementada
5.2.1 A.	Implementar uma ferramenta para definir planos de manutenção proativos e desenvolver planos de inspeção baseados na possibilidade de risco, como por exemplo a abordagem de manutenção baseada no risco e fiabilidade.	Implementada
5.2.1 B.	Para grandes unidades de armazenamento, e em função dos produtos armazenados, implementar um plano de reparação de deteção e reparação de fugas com especial foco nas situações mais suscetíveis de causar emissões.	Implementada
5.2.1 C.	Minimizar as emissões associadas a atividades de armazenamento em reservatórios, transferência e manuseamento que tenham um efeito negativo significativo no ambiente.	Implementada
5.2.1 E.	Implementar e seguir as medidas de organização adequadas e garantir a formação e instrução de funcionários para a realização das operações na instalação de forma segura e responsável.	Implementada

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

5.2.2.1 A.	Para novas situações, aplicar tubagens fechadas acima do solo. Para tubagens subterrâneas existentes, aplicar uma abordagem de manutenção baseada no risco e fiabilidade de acordo com o previsto no BREF.	Parcialmente
5.2.2.1 B.	Minimizar o número de flanges, recorrendo a conexões soldadas e tendo em consideração as limitações dos requisitos operacionais para manutenção dos equipamentos ou flexibilidade do sistema de transferência.	Implementada
5.2.2.1 D.	Implementar medidas para evitar a corrosão interna	Implementada
5.2.2.1 E.	Implementar medidas para evitar a corrosão externa	Implementada
5.2.2.4 A.	Considerar os fatores relacionados com o projeto, instalação e operação de bombas ou dos compressores, que influenciam consideravelmente o potencial de vida e a fiabilidade do sistema vedante.	Implementada
5.4.1 A.	Evitar a dispersão de poeiras devido a atividades de carga e descarga ao ar livre, agendando a transferência, tanto quanto possível, para períodos em que a velocidade do vento é baixa.	Implementada
5.4.1 D.	Ajustar a velocidade dos veículos que circulam na instalação pode forma a evitar ou minimizar a formação de poeiras	Implementada
5.4.1 E.	No caso de vias utilizadas somente por camiões e carros, implementar superfícies duras nas estradas.	Implementada

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

Caso a implementação de alguma MTD não seja economicamente viável, deverá o operador apresentar à APA fundamentação para esse facto, com base no preconizado no REF ECM *“Reference Document on Economics and Cross-media Effects”*.

4 Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de Emergências

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no Quadro 8 o operador deverá:

- informar a APA e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.
- caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de “situações de emergência” e/ou “descargas não conformes” eventualmente impostas pela referida entidade.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

Quadro 8 – Situações que obrigam notificação.

1 - Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição
2 - Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
3 - Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção
4 - Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação
5 - Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
6 - Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 9. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 14 dias após a ocorrência.

Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.

1 - Data e a hora da ocorrência;
2 - Análise dos factos e das causas que deram origem à ocorrência;
3 - Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência;
4 - Eventuais reclamações devidas à ocorrência;
5 - Plano de ações para correção a curto prazo da situação;
6 - Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

5 Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 10.

Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 10, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 11.

Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6 Relatórios

6.1 Relatório de Base

De acordo com o previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Diploma REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à APA, um Relatório de Base efetuado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03 e disponível para consulta em <http://eur->

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

lex.europa.eu/). Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise, não sendo ainda possível concluir se a instalação se encontra em condições de usufruir da dispensa de apresentação do Relatório de Base previsto no Artigo 42º do diploma REI. Após a conclusão desta análise, será comunicado ao operador a decisão quanto à necessidade de efetuar o referido relatório.

6.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deverá elaborar o Relatório Ambiental Anual (RAA) que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas.

O RAA deverá ser enviado à APA em formato digital (em CD ou através do e-mail ippc@apambiente.pt), deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 30 de abril do ano seguinte a que se reportam os dados.

O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no Quadro 12.

Quadro 12 – Estrutura do RAA.

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos e utilidades (água, energia e matérias-primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e monitorização das emissões (ar, água, resíduos, ruído, etc.)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada das monitorizações efetuadas
Síntese das emergências verificadas, e subsequentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas
Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA previstas para esse ano.

Sempre que possível os dados deverão ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território (MAOT) (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizado.

Adicionalmente, e no âmbito das diferentes secções da LA abaixo indicadas, o RAA deverá incluir a seguinte informação:

Condições Operacionais de exploração

Relatório síntese contendo:

- Explicitação das operações de inspeção e de manutenção efetuadas aos equipamentos, sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões instalados,

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

incluindo indicação sobre a periodicidade das operações realizadas e detalhe dos respetivos procedimentos, incluindo sempre que possível as respetivas fichas técnicas;

- Indicação das medidas de minimização de emissões tomadas e eventuais quantidades de substâncias regulamentadas utilizadas na manutenção dos equipamentos;
- Número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos equipamentos e sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios.

Matérias-Primas/Resíduos

Devem ser mantidos registos dos consumos de matérias-primas/subsidiárias, volumes de resíduos tratados efetivados e número de horas de funcionamento, segundo o referenciado nos pontos seguintes, devendo ser incluídos em cada RAA os seguintes relatórios síntese desses registos, nomeadamente:

- Quantidades mensais das matérias-primas e reagentes consumidos;
- Número de horas de funcionamento da instalação, individualizando sempre que possível e/ou aplicável as diferentes atividades/fases de processo realizadas.
- Quantidade mensal efetivada de tratamento de resíduos (expressos, por exemplo, em tonelada de resíduos sujeitos a tratamento/mês);
- Quantidade diária máxima anual de resíduos sujeitos a tratamento.

Águas de abastecimento

Relatório síntese com a quantidade mensal de água consumida na instalação, discriminado por tipo de utilização.

Energia

No RAA a elaborar pelo operador deverão ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- consumos mensais de energia (energia elétrica e diferentes combustíveis), bem como relatórios síntese dos consumos mensais específicos de energia elétrica (em quantidade de energia consumida/kg de resíduo tratado) e o consumo energético total da instalação.

Emissões

Relatório síntese das emissões para a água, contendo as seguintes informações:

- Relatórios síntese da qualidade das águas descarregadas nos pontos ED₁, ED₃ e ED₅, dos volumes mensais de efluente descarregado, e das leituras dos medidores de caudal associados à descarga, caso aplicável.

Ruído

No RAA a elaborar pelo operador deverão ser incluídos relatórios síntese compreendendo os resultados das monitorizações efetuadas as medições de ruído (período diurno e período noturno), devendo ser repetidas sempre que ocorram reclamações e ou alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído.

Operações de Gestão de Resíduos

Deve ser integrado, como parte do RAA, um relatório síntese dos registos com a seguinte informação:

- Quantidade e tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER, bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre as operações de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;
- Quantidade de resíduos valorizados na instalação, indicando a origem, os códigos LER e a operação desenvolvida.

MTD's Utilizadas e Medidas a Implementar

Um relatório síntese com a Indicação da adoção de eventuais novas MTD pela instalação.

Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, deve ser integrado como parte do RAA.

Gestão de informação/Registos, documentação e formação

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA

6.3 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

7 Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à APA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação, ou de partes desta, deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 13.

Quadro 13 – Itens a incluir no Plano de Desativação.

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente.

Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

Abreviaturas

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
APA/ARHTO	Agência Portuguesa do Ambiente I.P. – Administração de região hidrográfica
BREF	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference</i>
CAE	Código das atividades Económicas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
EC	Entidade Coordenadora (do Licenciamento)
E-PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
IPAC	Instituto Português de Acreditação
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
RAA	Relatório Ambiental Anual
RGR	Regulamento Geral do Ruído
RH	Região Hidrográfica
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SIRAPA	Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente
SGCIE	Sistema de Gestão dos Consumo de Energia
tep	Tonelada equivalente de petróleo
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
546	1	0	2015

Anexo I – Descrição do Processo

Em termos genéricos o processo inicia-se com a elaboração de um contrato de recolha de resíduos com o cliente, onde estes estão devidamente especificados assim como o modo do seu acondicionamento. É também definida a periodicidade de recolha (sempre que possível) e o tipo de contentor onde serão armazenados. Os contentores de acondicionamento dos resíduos são normalmente fornecidos pela empresa em regime de aluguer ou venda, variando a tipologia e número em função da dimensão do cliente (em termos de produção de resíduos).

Na instalação os resíduos, dependendo do fluxo/tipo, sofrem as seguintes operações:

Fluxo de VFV

A gestão de resíduos de VFV a desenvolver na instalação inicia-se com a receção propriamente dita dos VFV, desencadeando-se de seguida toda uma sequência de operações, essencialmente manuais, que culminarão na venda de componentes reutilizáveis dos VFV e na entrega dos não reutilizáveis a operadores de reciclagem e valorização.

As operações de despoluição são desenvolvidas com o veículo em área específica e consistem na remoção dos componentes dos VFV que são considerados perigosos.

Posteriormente, o veículo é armazenado temporariamente no parque ou, então, encaminhado para a operação de desmantelamento propriamente dita, que consiste na desmontagem (apenas com o apoio de ferramentas manuais) de todas as peças e componentes ainda presentes no veículo. Após cadastro, estas peças serão devidamente acondicionadas por tipo para posterior revenda e reutilização.

A carcaça resultante do desmantelamento do veículo será então armazenada temporariamente na instalação, para posterior envio para operador de desfragmentação.

Fluxo de Pneus

O processo de gestão de pneus consiste apenas na sua receção, registo de quantidades e armazenamento temporário a granel numa área específica e confinada da instalação.

Posteriormente são encaminhados operadores de valorização / reciclagem.

Saliente-se também, que as operações de desmantelamento de VFV proporcionam pneus que são geridos da mesma forma.

Fluxo de REEE

Na instalação são geridos vários resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

As operações realizadas são de triagem e armazenagem temporária podendo ser também desenvolvidas operações simples de desmantelamento para facilitar o transporte, triagem e/ou armazenagem.

De uma forma geral os resíduos são recolhidos no cliente, ou rececionados na instalação, por tipo. Caso existam misturas são triados manualmente e armazenados por tipo em área específica e identificada.

Seguidamente, são paletizados ou contentorizados por fluxo estando prontos para expedição para a Unidade de Tratamento e Valorização.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

Fluxo de Pilhas e Acumuladores

Os resíduos são recolhidos no cliente, ou rececionados na instalação, num contentor específico fornecido pela entidade gestora (pilhão). No caso das Baterias de Veículos Utilizadas são condicionadas em contentor plástico normalizado.

Quando os contentores estão completos, são paletizados e enviados para uma unidade de tratamento e valorização.

Fluxo de RCD

Os resíduos são recolhidos no cliente, ou rececionados na instalação, em contentores específicos. Após a receção, verificação documental e pesagem na báscula os resíduos poderão ser triados ou de imediato armazenados para posterior valorização e eliminação.

Caso os resíduos venham triados efetuar-se-á o seu encaminhamento para contentores específicos (por tipo), após o que serão encaminhados para operador de valorização ou de eliminação. Caso os resíduos venham misturados, serão encaminhados para a plataforma triagem. Neste local, manualmente, ou com o apoio de uma máquina giratória, é efetuada a triagem dos resíduos nas diversas frações. As pequenas frações retiradas (ex, embalagens, REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) são colocadas em contentores e entram no circuito específico dos resíduos geridos pela empresa. Os resíduos inertes de maior dimensão, como sejam betão, ou rochas, são de imediato reencaminhadas para o contentor após o que são enviados para operador de valorização ou deposição em aterro.

Deve-se salientar que qualquer fração de resíduo perigoso detetado nesta fase é separado e colocado num contentor específico para posterior envio para destinatário autorizado ou devolução ao produtor/detentor.

As operações são realizadas em área específica para a zona de armazenagem e triagem de RCD devidamente coberta e impermeabilizada.

Fluxo de Óleos Usados

Os óleos usados são rececionados na instalação a granel (camião cisterna), e são posteriormente filtrados e armazenados em tanques específicos para o efeito, antes da sua expedição (em camião cisterna), para valorização numa unidade indicada pela entidade gestora.

O local de descarga e armazenagem dos resíduos de óleos usados é impermeabilizado e provido de bacia de retenção, de forma a eliminar eventuais contaminações por derrame.

A instalação tem uma capacidade de armazenagem de 152m³ de óleos usados, contando para este efeito com 5 tanques aéreos de 30m³ cada, e uma área para taras com capacidade para cerca de 2m³ de óleo.

Fluxo de Embalagens

Após recolha ou receção na instalação e sua pesagem, os resíduos já recolhidos seletivamente são prensados em enfardadeira horizontal, antes da armazenagem temporária. Caso existam misturas de resíduos sofrerão uma operação prévia de triagem manual em área específica coberta e impermeabilizada. Os plásticos e metais valorizáveis são separados e incluídos nos fluxos de tratamento respetivos.

Fluxo de Óleos Alimentares Usados

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

Os óleos são rececionados na instalação em taras (ex. ISO contentores de 1m³ tambor 200 l), e de imediato armazenados em local determinado para o efeito, em área coberta, impermeabilizada e dotada de bacia de retenção. Serão posteriormente enviados para a operador de valorização. O manuseamento destes resíduos na instalação é nulo ou muito limitado.

Filtros de Óleo

Os filtros de óleo rececionados são processados na instalação, nomeadamente numa zona confinada, impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de retenção. O processo consiste na receção dos filtros, normalmente em tambor, e seu processamento em equipamento específico. Este equipamento, tipo prensa, promove a separação do filtro em 2 componentes, filtro (metal e papel) e óleo.

O papel e cartão são encaminhados para um operador de gestão de resíduos devidamente autorizado que promove a valorização dos componentes. Já o óleo retirado entra no circuito de gestão de OU da Palmiresíduos.

Resíduos de Lamas

Estes tipos de resíduos, devido à sua especificidade têm um tratamento diferenciado.

A sua recolha é efetuada exclusivamente por tipo, após o que serão descarregados numa área especificamente criada para o efeito. Neste local é efetuada uma desidratação natural das lamas, através de gradagem e decantação. Os resíduos são depositados diretamente da viatura de transporte num tanque em betão com uma inclinação de 6%. Aqui, através de decantação, os líquidos acumulam-se num depósito central que se situa a uma cota inferior, desidratando as lamas. A movimentação de lamas para a desidratação é efetuada por pá carregadora (giratória).

Após desidratação as lamas serão encaminhadas para operador de eliminação/valorização. Os resíduos líquidos resultantes são encaminhados para uma estação de tratamento de águas residuais devidamente licenciada. Toda esta área é coberta e impermeabilizada.

Serão também incluídos nesta operação lamas de resíduos perigosos (essencialmente de sistemas de separação de hidrocarbonetos), cujo processo de desidratação é similar, embora efetuado em tanques diferentes.

Metais

No que respeita aos metais também serão processados na instalação através da triagem.

Todos os metais são inspecionados e pesados na receção. Após, são triados por tipo e armazenados em contentor específico. Depois de identificados, são posteriormente expedidos para operadores licenciados que promoverão a sua valorização.

Bioresíduos

Estes resíduos não serão sujeitos a triagem ou manipulação, sendo apenas armazenados temporariamente no contentor de recolha até ao envio para um destino de valorização autorizado.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
694	0	0	2017

Restantes Resíduos Não Perigosos

Os restantes resíduos não perigosos têm tratamento similar, depois de pesados e identificados, são sempre que possível triados, antes de temporariamente armazenados. Posteriormente são encaminhados para operador de valorização e/ou eliminação.

Resíduos Perigosos

Os restantes resíduos perigosos rececionados na instalação são também armazenados por tipo. Existe uma área específica da instalação onde estes resíduos estão acondicionados. Esta área é totalmente impermeabilizada e possui meios especiais de contenção de eventual derrame (no caso da armazenagem de resíduos líquidos ou pastosos perigosos).